



Deputado
UBIRATAN GUIMARÃES

492
PROJETO DE LEI Nº 197

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
25 / 08 / 77
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Estadual para a isenção de alíquota de ICMS para a aquisição de armas e munições.

FLS. Nº 01
Proc. 7528
3

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de ICMS aos policiais civis e militares para a aquisição de armas de defesa de calibre permitido e de munição na indústria, no comércio nacional e de importados, nos limites e condições da Legislação vigente.

Art.2º- O Poder Executivo Estadual regulamentará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta lei.

Art.3º- Esta lei passa a ter vigência na data de sua promulgação

ENTREGUE A MESA EM

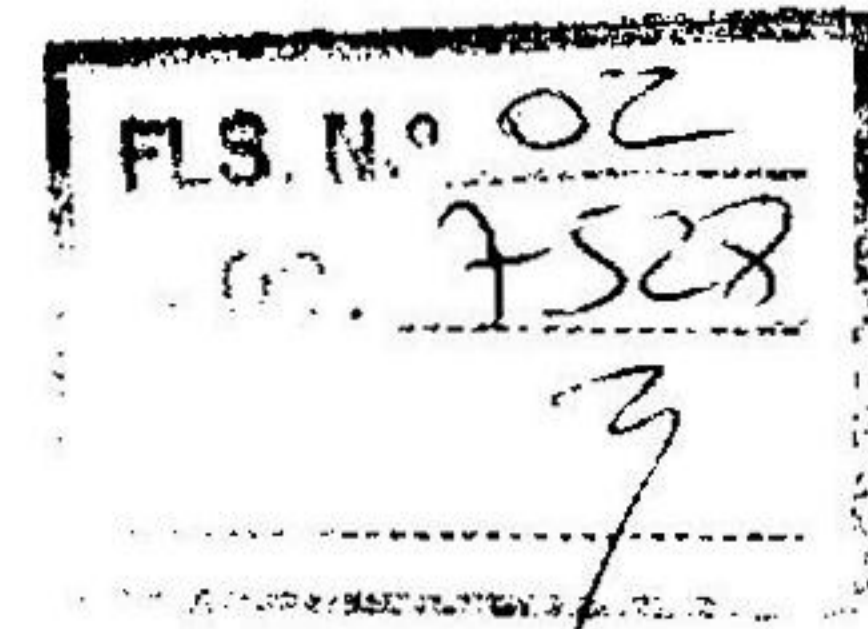
28 JUN 16 4 3 56 019532

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL
7528 de 01/09/1977
20
ASS.



Deputado
UBIRATAN GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA



A função policial, quer civil, quer militar, exige dos seus agentes, ampla, completa e permanente dedicação. É de domínio público que os policiais possuem autorização legal para portarem armas, prevista em respectivas Leis orgânicas, estatutos e regulamentos. Tal assertiva revela-se pelo fato de que todos os policiais estão sempre de serviço, de tal forma que, diante de um fato criminoso, não podem recuar sem infringir a lei penal, pois é um dever de ofício defender a sociedade, instituindo seu juramento de incorporação: "mesmo com o sacrifício da própria vida". Sua omissão resultará no possível indiciamento por crime de prevaricação. A arma, portanto, é parte integrante dos equipamentos indispensáveis do trabalho policial, sendo seus agentes treinados e instruídos exaustivamente quanto ao seu emprego, utilização e regras de segurança.

Reconhecida a necessidade da arma, há de se levar em conta a insuficiência de provisionamento da quantidade dessas para o atendimento da demanda, aliada ao fato de grande obsolescência das armas de dotação e o recomendável consumo da munição em curto prazo.

Diversas categorias profissionais contam com uma benefício, por parte do governo, para a aquisição de bens utilizados no desempenho de sua profissão. Assim o são, por exemplo, os taxistas, que são isentos do pagamento de ICMS, em âmbito estadual.

No particular caso da aquisição de munição e de armas de fogo, o imposto devido corresponde a 25% do seu preço final. Sua isenção proporcionaria não apenas um benefício para os policiais, mas também um aumento, por vias indiretas, na segurança pública.

Sala das Sessões,

UBIRATAN GUIMARÃES

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 29/8/1994

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30-08-94

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENTRADA

Em 09 / 03 / 99

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

do Senhor Sen. **ROBERTO ENGLER**

o prazo para devolução dentro de 10 dias

02 / 08 / 99

Presidente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

19 / abril / 2000

VANDERLEI MAEIS - Presidente

ERRATA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20/04/2000